



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.668/2020 (DE 29 DE JUNHO DE 2020)

“Dispõe sobre flexibilização controlada das medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais e dá outras providências.”

**Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do
Município de Dourado, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições legais e constitucionais:**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que instituiu o Plano de Retomada Consciente emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como o Decreto Estadual nº 65.032/2020 que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Departamento Municipal de Saúde elaborada em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária para redução controlada das medidas de isolamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do coronavírus e garantir adequado funcionamento do serviço público;

DECRETA:

Artigo 1º. O anexo I – Nota Técnica, que faz parte integrante do Decreto Municipal nº 2.662 de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º. O artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.647 de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nº 2.650 de 08 de abril de 2020, 2.653 de 23 de abril de 2020, 2.657 de 11 de maio de 2020 e 2.663 de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O regime de que trata o artigo 1º deste Decreto vigorará até 14 de julho do ano corrente, que poderá ser reavaliado a qualquer momento mediante ato do executivo, e observará normas específicas nos âmbitos dos Departamentos, a serem editadas pelos respectivos Diretores.”

Artigo 3º. O parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.646 de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.663 de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º. O regime de que trata este artigo vigorará até 14 de julho do ano corrente, que poderá ser reavaliado a qualquer momento mediante ato do executivo, e observará normas específicas nos âmbitos dos Departamentos.”

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.667 de 25 de junho de 2020.

Dourado/SP, 29 de junho de 2020.


**Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal**

Registrado e publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

ANEXO - I

PLANO PARA REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DIANTE DO ENFRETEAMENTO DA PANDEMIA DA COVID19



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

SISTEMA DE SAÚDE

O município possui três Unidades Básicas de Saúde, um Pronto Socorro Municipal e uma maternidade e Hospital público com atendimento 24 horas por dia.

Ações do sistema de saúde para enfrentamento da Covid 19:

- Readaptação da estrutura hospitalar para ampliação dos leitos de isolamento destinados aos pacientes com suspeita e tratamento dos casos leves e moderados de COVID 19, sendo 8 leitos exclusivos;
- Readaptação da estrutura do Pronto Socorro para atendimento exclusivo do sintomático respiratório com entrada diferenciada;
- Contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo na ALA COVID;
- Contratação de profissionais para a fiscalização sanitária e de posturas;
- Aquisição de materiais e equipamentos para garantir o transporte adequado do paciente grave ao hospital de referência para tratamento com acesso a UTI.

Considerando o **PLANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e as fases de retomada das atividades econômicas de acordo com cada setor, o município elaborou um plano de reabertura dos estabelecimentos comerciais e alguns critério de saúde a serem seguidos:

Fase 1: fase de contaminação com liberação apenas para serviços essenciais;

Fase 2: fase de atenção, com eventuais liberações;

Fase 3 Fase controlada com maior liberação de atividades;

Fase 4: Fase decrescente, com menores restrições;

Fase 5: Fase de controle da doença, com liberação de todas as atividades com protocolos.

Segundo atualização do Plano São Paulo ocorrida em 10 de Junho de 2020, o município de Dourado se classifica na fase 2, porem caso os indicadores de saúde como, número de casos, número de internações e número de óbitos apresentem piora o município poderá voltar a decretar as restrições da fase 1 e, assim como, caso haja melhora significativa dos indicadores, o município poderá passar para as fase seguintes com menores restrições.

Para os funcionários dos estabelecimentos comerciais:

1) Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários que convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

2) Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 (sessenta) anos ou mais;

III – gestantes; e

IV - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas

Para os Estabelecimentos comerciais não essenciais:

A autorização para o retorno das atividades de atendimento presencial ao público está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas pelo Decreto Municipal, dentre elas:

I - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II - Atendimento presencial ao público exclusivamente das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas de segunda-feira à sexta-feira e das 10 (dez) às 14 (catorze) horas aos sábados;

a) Não se aplica o horário de funcionamento das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas aos estabelecimentos de comércio e de serviços que atenderem os consumidores por meio das modalidades de Delivery, Drive-Thru e/ou Take Away e os estabelecimentos previstos no Anexo I deste Plano.

b) Também fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços definam horários exclusivos para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio da COVID-19.

III - estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais;

IV - manter todas as áreas ventiladas;

V - Os funcionários devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VII - os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas 1 (uma) delas aberta, bem como colocar fita zebra ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local;

VIII - seja controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente, o acesso e o número de pessoas no estabelecimento, conforme a seguir:

a) controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento estipulada;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas com marcação no piso ou paredes;

c) 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

d) A fila interna de pessoas aguardando deverá respeitar a distância de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;

e) os estabelecimentos de fornecimento de refeições e produtos alimentícios de consumo imediato, tais como restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados, ficam proibidos de disponibilizar produtos na forma de "buffet" ou de "self-service", e observado:

e.1) o atendimento presencial por até 4 (quatro) horas diárias, contínuas ou não, limitado às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sábado, e às 16 (dezesseis) horas aos domingos;

e.2) a ocupação de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima de pessoas, tomando-se por base o quantitativo previsto no AVCB para si emitido;

e.3) que todos os consumidores deverão estar sentados à mesa durante o período em que permanecerem nas dependências do estabelecimento, sendo vedado a permanência, bem como o consumo de alimentos ou de bebidas em balcões ou estruturas assemelhadas. O estabelecimento não poderá dispor mesas ou cadeiras em calçadas ou espaços públicos;

e.4) o fornecimento de produtos exclusivamente na forma "à la carte";

e.5) o atendimento restrito ao máximo de 2 (duas) pessoas por mesa, restrição não aplicável a pessoas conviventes numa mesma residência;

e.6) o atendimento exclusivo em ambiente amplamente ventilado;

e.7) a distribuição dos consumidores deverá observar o espaçamento de 2m (dois metros), na forma do diagrama previsto no Anexo II deste Plano;

e.8) que somente estarão dispensados do uso de máscaras os consumidores, exclusivamente no período em que estiverem sentados à mesa e consumindo gêneros alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

e.9) não será permitido o consumo de quaisquer tipos de produtos em calçadas, vias públicas ou espaços públicos. O responsável pelo estabelecimento deverá informar seus clientes sobre esta restrição e dispor de mecanismos para impedir esta prática.

IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, a cada 2 (duas) horas e sempre que necessário;

X - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI - Vedado o uso do provador de roupas;

XII - haja divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus, COVID-19.

XIII - controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização no lado externo;

XIV - Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dourado por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Plano, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei.

XV - Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista, excetuando serviços essenciais a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

XVI - No tocante aos alvarás de eventos culturais, esportivos e entretenimento, fica mantida a proibição de sua expedição.

XVII - Fica permitido às academias e hotéis o funcionamento com restrições, mediante apresentação de protocolo com as medidas de prevenção a serem adotadas e após aprovação deste pela Vigilância Sanitária do município;

XVIII - As Instituições religiosas poderão funcionar com cultos, reuniões ou missas, com redução de 30% (trinta por cento) do total de sua capacidade

§ 1º As missas, reuniões e cultos poderão ter no máximo a duração de 1 hora e 30 minutos

§ 2º Distanciamento de 2 (dois) metros de 1 (um) assento para o outro em fileiras alternadas, devendo bloquear-se de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

§ 3º Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem a instituição, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

§ 4º As pessoas do grupo de risco, que inclui idosos, imunodeprimidos e imunossuprimidos, não poderão frequentar as atividades religiosas, nem mesmo de maneira individual.

§ 5º - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da instituição religiosa, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

§ 6º - o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe

XIX - Os salões de cabeleireiros e barbearias poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo respeitadas as normas gerais, devendo-se adicionalmente obedecer às seguintes restrições:

- a) O atendimento será realizado individualmente e com hora marcada,
- b) Somente estarão dentro do estabelecimento 2 (duas) pessoas, sendo uma o profissional e a outra o cliente, sendo proibida a permanência de acompanhante, exceto em caso de menores ou incapaz, conforme previsto em Lei;
- c) O profissional e o cliente, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara, preferencialmente de tecido.
- d) O agendamento para atendimento deve ser feito preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre clientes;
- e) Fica determinada a adoção das medidas de higienização e esterilização, além de utilização de máscara para atendimento para o profissional e o cliente, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70% (setenta por cento), água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar todos os materiais e superfícies a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio.

XX - Caso em qualquer dia do decorrer da reabertura do comércio atingir o nível de 60 % (sessenta por cento) de ocupação dos leitos hospitalares da ala COVID, a Prefeitura Municipal de Dourado irá se reunir para estudo de novo Decreto Municipal restringindo novamente o Funcionamento do Comércio em geral, exceto as atividades essenciais.

XXI - Cada estabelecimento deverá seguir as orientações dos Protocolos de Reabertura Consciente disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

XXII - Deve-se seguir as determinações estabelecidas pelo Decreto Estadual Nº 64.959/2020 e pelo Decreto Municipal Nº 2.660/2020.

XXIII - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Plano será realizada pelo Setor de Vigilância Sanitária em parceria com o Setor de Posturas e o Departamento Municipal de Saúde. As denúncias relativas ao descumprimento das determinações deste Plano deverão ser feitas ao Setor de Vigilância Sanitária pelo telefone 3345 3112 das 08:00 às 16:00h e pelos números 99761 9017 e 997281997 nos demais horários.

XXIV - Fica vedado o atendimento ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de quaisquer eventos culturais ou esportivos que gerem aglomeração de pessoas.

XXV - Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB.

XXVI - As galerias são solidariamente responsáveis, em conjunto com cada um dos estabelecimentos nelas instalados, pela observância do disposto neste Plano, sendo que cada estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

somente poderá realizar atendimento presencial pelo período máximo de 4 (quatro) horas diárias, no horário das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas ou, opcionalmente, das 16 (dezesesseis) às 20 (vinte) horas.

- a) Caberá às **galerias** adotar escalas horárias de funcionamento de cada um dos estabelecimentos nela instalados, em conformidade com o limite especificado neste item; em qualquer caso, fica vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento em horário fora da escala definida que deve estar afixada em local visível à população.
- b) A ocupação máxima permitida em áreas comuns de **galerias**, incluídas as praças de alimentação, será determinada em função das áreas totais das **galerias** e respectivas praças de alimentação face ao Anexo II deste Plano, observadas as restrições de atendimento presencial e de distanciamento entre mesas na praça de alimentação.

XXVII - Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este Plano, inclusive os instalados em galerias, deverão expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros):

- a) O horário de atendimento presencial ao público;
- b) O número máximo de pessoas permitido no interior do estabelecimento para atendimento presencial;
- c) A recomendação, devidamente destacada, para o atendimento por meio mecanismos não presenciais, devendo ser informados os meios de contato para a solicitação de atendimento (Delivery, Drive-thru, tele atendimento, etc).

ANEXO I - ESTABELECIMENTOS EXCETUADOS DA RESTRIÇÃO DE HORÁRIO PREVISTA NO INCISO II

I – Supermercados, minimercados, varejões, quitandas, padarias, açougues e assemelhados;
II – Bancos;
III – Lotéricas e demais correspondentes bancários;
IV – Postos de combustíveis;
V – Transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas, agropecuárias, “pet shops”,
VI – Estabelecimentos da área da saúde, tais como hospitais, consultórios, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de diagnósticos, de fisioterapia, de psicologia, de fonoaudiologia;
VII – estabelecimentos de estética;
VIII – escritórios de advocacia, de contabilidade e imobiliárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

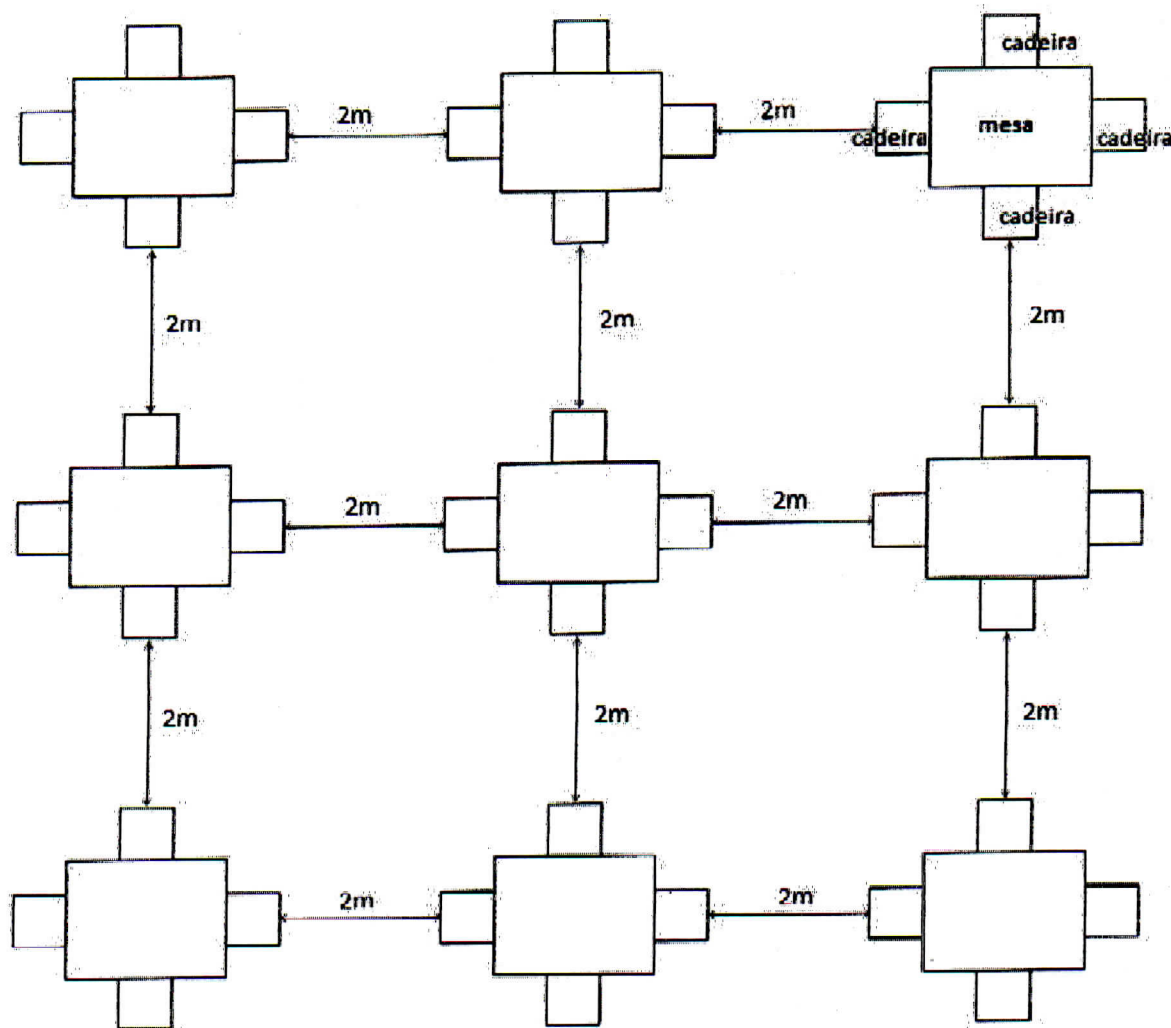
CNPJ 51.814.960/0001-26

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

IX – Academias

ANEXO II - DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



Departamento Municipal de Saúde